



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MARUIM**  
**Ata de Credenciamento do Pregão Presencial**  
**PROCESSO N.º 002/2019**

As 10:30 ( dez horas e TRINTA minutos ) do dia 5 ( cinco ) do mês de agosto do ano de 2019 ( dois mil e dezanove ), na sala de reuniões da Comissão de Licitações, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio composta por: LAIZE SANTOS DE ALMEIDA, ELENILDES ALVES DOS ANJOS e HUGO PRADO SILVA designada através da Portaria nº 171 de 4 de setembro de 2018, com a finalidade de efetuar a sessão referente ao Pregão Presencial nº 002/2019, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para aquisição de Serviços Funerários, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as especificações e condições constantes no termo de referência, que fará parte integrante do edital. Assim, a Pregoeira declarou aberta a sessão pública, deu bom dia e agradeceu a presença de todos, ensejo em que fez a apresentação do pregão, bem como recebeu a documentação de credenciamento, sendo credenciada a licitante MARIA LUCINES LIMA- ME inscrita no CNPJ sob nº 07.375.747/0001-73 neste ato representada por THAIS LIMA SANTOS CPF 050.395.315- 67. Estando apta a participar do certame apenas o credenciado, conforme documentos apresentados. Momento que, foi solicitado do representante da empresa os envelopes contendo "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO". Sendo encerrada neste momento a possibilidade de recebimento de qualquer outra proposta.

Pregoeira:

LAIZE SANTOS DE ALMEIDA

Equipe de Apoio:

ELENILDES ALVES DOS ANJOS

HUGO PRADO SILVA

Licitante:

MARIA LUCINES LIMA-ME  
THAIS LIMA SANTOS



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MARUIM**  
Ata de Sessão do Pregão Presencial

ATA da Sessão do Pregão Presencial  
PROCESSO N.º 002/2019

Aos 5 ( cinco ) dias do mês de agosto do ano de 2019 ( dois mil e dezenove ) , às 11:00 ( onze horas ) , PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº29B , CENTRO, Maruim/SE, reuniram-se A Pregoeira e a Equipe de Apoio composta por: LAIZE SANTOS DE ALMEIDA, ELENILDES ALVES DOS ANJOS e HUGO PRADO SILVA, designados conforme Portaria Portaria/171 , para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a aquisição de: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para aquisição de Serviços Funerários, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. A Pregoeira deu início à Sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão (tempo para consulta por telefone, parâmetro de redução dos lances verbais, etc.). Continuamente a pregoeira faz registrar a presença da Senhora Eliane Mota Santos, Consultora em Licitações do Município.

1 - Para o credenciamento fizeram-se representar a empresa MARIA LUCINES LIMA-ME conforme credencial e lista de credenciamento em anexo.

Após foi solicitado, ao licitante, a entrega dos envelopes contendo a proposta de Preços e o envelope contendo o Documentos de Habilitação da empresa credenciada, ou seja:

07.375.747/0001-73 - MARIA LUCINES LIMA-ME

3 - Em seguida foi aberto o envelope contendo a Proposta de Preço, sendo esta analisada e rubricada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados em voz alta, a todos os presentes, resultando na seguinte proposta escrita em ordem crescente:

Para o Item de Nº 1 (URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 1,90, LARG - URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 1,90, LARGURA 0,61, ALTURA DE 0,22 TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO VARÃO):

MARIA LUCINES LIMA-ME com o valor unitário de R\$ 1.380,00 e valor total de R\$ 13.800,00

Para o Item de Nº 2 (URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM.URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, M - CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM.URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR BRANCA, COMPRIMENTO 0,60, TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.):

MARIA LUCINES LIMA-ME com o valor unitário de R\$ 1.000,00 e valor total de R\$ 25.000,00

Para o Item de Nº 3 (URNA FUNERÁRIA ADULTO OBESO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 2,05 - URNA FUNERÁRIA ADULTO OBESO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 2,05, LARGURA 0,64, ALTURA DE 0,31. TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO VARÃO.):

MARIA LUCINES LIMA-ME com o valor unitário de R\$ 1.590,00 e valor total de R\$ 15.900,00

Para o Item de Nº 4 (URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR BRANCA, COMPRIMENTO 0,60, TIPO TAMPA PADRÃO - URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR BRANCA, COMPRIMENTO 0,60, TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.):

MARIA LUCINES LIMA-ME com o valor unitário de R\$ 480,00 e valor total de R\$ 4.800,00

Para o Item de Nº 5 (URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR MÓGNO, COMPRIMENTO 1,00. TIPO TAMPA PADRÃO, - URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR MÓGNO, COMPRIMENTO 1,00. TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.):

MARIA LUCINES LIMA-ME com o valor unitário de R\$ 620,00 e valor total de R\$ 3.100,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM

158  
8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 09 dias do mês de Agosto, do ano de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.524.190/0001-50, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco Nº 03, Bairro Centro, Maruim/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal Srª GIRLAINE DE SANTANA SANTOS, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SRP, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de PRESTADORA que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para aquisição de Serviços Funerários, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**PRESTADORA:** MARIA LUCINES LIMA- ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.375.747/0001-73, sediada Rua Coronel Gonçalo Prado, nº 42, Bairro São José, Maruim/SE, neste ato representado MARIA LUCINES LIMA, RG nº 1134674 SSP/SE e CPF nº 626.067.435-04, residente e domiciliado Rua Coronel Gonçalo Prado, nº 42, Bairro São José, Maruim/SE, Telefone 3275-1345/ 9 9874-2637.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM.URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 1,90; LARGURA 0,61, ALTURA DE 0,22 TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO VARÃO.	UND	10	RESENDE	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00
2	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM.URNA FUNERÁRIA ADULTO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 1,90,	UND	25	RESENDE	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00

*[Handwritten signatures]*



12/159

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM

	LARGURA 0,60, ALTURA DE 0,21. TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO VARÃO.					
3	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM. URNA FUNERÁRIA ADULTO OBESO, COM VISOR MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, COMPRIMENTO 2,05, LARGURA 0,64, ALTURA DE 0,31. TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO VARÃO.	UND	10	RESENDE	R\$ 1.380,00	R\$ 13.800,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM. URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR BRANCA, COMPRIMENTO 0,60, TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.	UND	10	RESENDE	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
5	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM. URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR MÓGNO, COMPRIMENTO 1,00, TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVEISEIRO SOLTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.	UND	5	RESENDE	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM

7.11.160  
160

6	SERVIÇO FUNERÁRIO, COM ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE VELAS E CASTIÇAS E TRANSLADO EM CARRO ADAPTADO DE ATE 50 KM.URNA FUNERÁRIA INFANTIL, COM VISOR, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA PINUS, COR MÓGNO, COMPRIMENTO 1,20. TIPO TAMPA PADRÃO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO TNT, BABADO, TRAVESEIRO SOLTTO, COM 6 ALÇAS TIPO ARGOLA.	UND	5	RESENDE	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
7	TRANSLADO ACIMA DE 50KM	KM	3000	-	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



10/01/2013  
10

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM**

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 - A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Ordem de Serviços (Anexo V do Edital).

6.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com este Fundo, num prazo máximo definido em ordem de serviços.

6.6. O serviço, objeto da Ordem de Serviços, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM**

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a assinar a ata, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, para a aquisição, alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – Mediante celebração da Ordem de serviços (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – O(s) Ordem de serviço(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**12.3 – Competências da PRESTADORA:**

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata,





164  
2

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM**

razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Eliane Vasconcelos Lopes**, cpf: nº 991.470.415-87, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamo §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

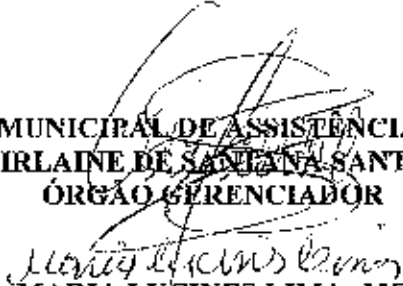
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 09 de Agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIRLAINE DE SANTANA SANTOS  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**MARIA LUCINES LIMA - ME  
MARIA LUCINES LIMA  
PRESTADORA**

Testemunhas:

